

RESOLUÇÃO Nº 08/04-CEPE

Estabelece normas para matrícula em disciplina isolada nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Paraná, regulamentando a aplicação do art. 110 do Regimento Geral da UFPR a este nível de ensino.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela alínea "d", inciso IV, artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no processo nº 40373/03-15 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art 1º Será permitida a matrícula em disciplinas isoladas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Paraná, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§ 1º Disciplinas de programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser ofertadas como disciplina isolada, desde que previsto em regimento interno de cada programa.

§ 2º Não poderão ser abertas vagas em disciplinas que tenham caráter de estágio ou de prática de docência, bem como de seminários preparatórios para redação de dissertação ou tese.

Art. 2º Poderão matricular-se em disciplinas isoladas de pós-graduação:

- I- os portadores de diploma de curso superior; e
- II- no caso de programas de integração entre cursos de graduação e pós-graduação, os estudantes de último ano, ou semestre, de cursos de graduação da UFPR.

Art. 3º O interessado em cursar disciplina isolada da pós-graduação deverá dirigir requerimento de matrícula à coordenação do programa, conforme prazos e condições divulgados em edital próprio.

§ 1º O número de alunos matriculados em disciplinas isoladas a cada período letivo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo programa naquele mesmo ano para alunos regulares.

§ 2º O aluno poderá matricular-se em disciplina isolada por, no máximo, um período de 12 (doze) meses.

Art. 4º Ao aluno que cursar disciplina isolada de pós-graduação, sendo aprovado, será emitido certificado pelo programa.

§ 1º O certificado a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter obrigatoriamente o nome e código da disciplina, a carga horária e número de créditos, o aproveitamento e frequência do aluno, o período em que a disciplina foi cursada e o nome do professor responsável.

§ 2º A emissão do certificado deverá ser registrada em ata de reunião do colegiado do programa e a informação constar de relatório a ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPR.

§ 3º Ficará a critério do colegiado de cada programa conceder equivalência das disciplinas isoladas cursadas, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos oferecidos no curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2004.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente